



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

1. Questão Prévia

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (**CCISP**) agradece à **Comissão de Educação e Ciência o convite para apresentação de parecer no âmbito das iniciativas legislativas relativas à revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e demais diplomas conexos.**

Cumpra, porém, assinalar que **o Governo havia previamente solicitado a este Conselho Coordenador a emissão de contributos sobre esta mesma matéria**, o que se enquadrou no âmbito do processo para discussão do projeto de proposta de lei de alteração do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e que mereceu uma pronúncia formal por parte deste Conselho em 25 de julho de 2025, devidamente remetida ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).

Assim, e tendo presente que o essencial das questões objeto das iniciativas atualmente em apreciação coincide com o âmbito e conteúdo do referido pedido governamental, **o CCISP entende que a resposta ao presente convite da Comissão deve, de forma natural, assentar nos contributos já anteriormente produzidos.**

Desse modo, os comentários e propostas que se seguem retomam e consolidam a posição institucional expressa pelo CCISP na referida pronúncia de 25 de julho de 2025, adaptando-a sempre que necessário à diversidade das iniciativas agora analisadas.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

2. Enquadramento

O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) reforça o seu agradecimento pelo convite formulado por Sua Excelência a Senhora Presidente da Comissão de Educação e Ciência para apresentar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª, que procede à revisão do regime jurídico das instituições de ensino superior e de legislação conexas.

O CCISP valoriza todas as oportunidades de participação ativa e de diálogo construtivo no âmbito dos processos legislativos que enquadram e orientam a evolução do sistema de ensino superior e científico em Portugal.

A possibilidade de contribuir para a melhoria das políticas públicas neste domínio constitui um instrumento essencial para reforçar a qualidade, a inovação e a capacidade de resposta do país aos desafios contemporâneos.

Reafirmando o seu compromisso enquanto parceiro institucional responsável e sempre disponível, o CCISP entende que os Institutos Politécnicos, através da sua missão própria, desempenham um papel insubstituível no desenvolvimento do território, na qualificação avançada de recursos humanos, na ligação ao tecido económico e social e na promoção de uma ciência aplicada orientada para a resolução de problemas reais. A relevância dessa missão justifica a participação ativa deste Conselho Coordenador em todas as iniciativas legislativas que procuram fortalecer o sistema nacional de ciência, tecnologia e ensino superior.

Neste enquadramento, o CCISP reitera a sua inteira disponibilidade para continuar a colaborar com o Governo, com a Assembleia da República e com todas as entidades



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

envolvidas na construção de um ensino superior mais coeso, mais competitivo e mais alinhado com as necessidades estratégicas do País.

3. Sobre a designação “Universidade Politécnica”

O CCISP saúda a consagração legislativa da designação “**Universidade Politécnica**” para as instituições de ensino superior de natureza politécnica. Trata-se de uma alteração de elevada **pertinência política, académica e simbólica**, a qual vem reconhecer o percurso de consolidação e afirmação institucional que os Institutos Superiores Politécnicos têm trilhado nas últimas décadas.

Esta designação, consagrada na Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, e agora densificada na presente proposta de alteração ao RJIES, **não põe em causa a natureza binária do sistema de ensino superior**, antes a reforça. Atribuir aos politécnicos a designação de universidades politécnicas **não os transforma em universidades clássicas**, nem dilui a sua identidade. Pelo contrário: reforça a **missão aplicada, orientada para a inovação, e consubstanciada numa forte ligação ao território** característica destas instituições, afirmando a sua especificidade no seio do espaço europeu de ensino superior, onde modelos semelhantes têm vindo a ser adotados.

Este passo é tanto mais importante quanto contribui para a **clarificação e valorização do lugar das instituições politécnicas** no sistema. A expressão “universidade politécnica” é internacionalmente compreendida, evita equívocos de perceção junto de candidatos, empregadores e parceiros externos, e **confere maior coerência ao discurso institucional de Portugal** no plano europeu e global.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

A nova designação **reflete a maturidade científica, pedagógica e organizacional** atingida pelas instituições do subsistema politécnico, que, hoje, desenvolvem atividade de investigação reconhecida, oferecem formação em todos os ciclos de estudos e colaboram com os principais atores económicos, sociais e culturais do país.

O CCISP considera, por isso, que esta alteração é **muito positiva e estrutural** para o reforço da coesão e da atratividade do sistema de ensino superior português, correspondendo a uma **justa valorização das instituições politécnicas** bem como necessidade de adaptação do RJIES à realidade atual.

4. Sobre a diferenciação entre subsistemas e a missão das instituições

Nas últimas décadas, **as diferenças entre os subsistemas universitário e politécnico foram-se esbatendo de forma muito significativa**, no que à capacitação diz respeito, acompanhando a evolução natural das instituições e das exigências colocadas ao ensino superior. Essa convergência tornou-se particularmente evidente na organização dos ciclos de estudos, na qualificação do corpo docente, na investigação e na ligação ao desenvolvimento económico e social.

Não obstante, persistem situações que revelam uma falta de coerência entre as responsabilidades atribuídas às instituições politécnicas e as condições efetivamente disponibilizadas para o cumprimento da sua missão.

Assim, em sede deste capítulo, o CCISP **manifesta algumas reservas relativamente à redação do novo artigo 3.º da proposta de alteração ao RJIES**, que visa definir a missão das instituições de ensino superior universitárias e politécnicas. Em particular,



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

suscita preocupação a forma como esse artigo **caracteriza a missão do subsistema politécnico com “especial relevo” para os ciclos curtos e a licenciatura**, enquanto a **atribuição dos graus de mestre e de doutor surge remetida para o regime geral — “nos termos da lei”** — configurando, na prática, uma possibilidade condicionada e secundarizada.

Esta formulação **desvaloriza a maturidade científica, pedagógica e institucional atingida pelas instituições do subsistema politécnico**, e **contraria o espírito da Lei n.º 16/2023**, que reconheceu formalmente a designação de **Universidade Politécnica**, em pé de igualdade com as universidades, no quadro de um sistema binário.

Do ponto de vista do CCISP, a diferenciação entre os subsistemas **não deve assentar nos graus que conferem**, mas sim **na natureza da sua missão institucional**, como corretamente já se encontra descrita nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.

A redação, ao estabelecer que, nas instituições politécnicas, o ensino e a formação têm **“especial relevo”** nos ciclos curtos e na licenciatura, e ao **remeter a atribuição dos graus de mestre e de doutor para a expressão “nos termos da lei”**, introduz um **desnecessário desnível simbólico e normativo** entre os dois subsistemas.

A posição do CCISP assenta em **três fundamentos principais**:

- I. **Ambos os subsistemas podem conferir todos os graus académicos**, nos termos da legislação aplicável e com as devidas creditações. A **proporção de alunos em cada grau não determina a identidade de uma instituição** — essa identidade decorre da forma como os ciclos de estudos são concebidos, orientados e articulados com a missão, especificidades e objetivos estratégicos das instituições.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

- II. Em diversas áreas do saber, o **grau de mestre é exigido por lei ou por referência profissional** — como sucede, por exemplo, na formação de professores, nas engenharias e noutras profissões regulamentadas. Neste sentido, **limitar o papel dos politécnicos aos ciclos curtos e de licenciatura ignora essa realidade e desadequa a redação à resposta institucional dada por estas instituições às necessidades do país.**
- III. A redação atual do artigo pode incentivar uma **deriva artificial na gestão da oferta formativa**, com o objetivo de **alargar a proporção de mestrados e doutoramentos**, não por razões académicas ou sociais, mas para **evitar classificações redutoras**. Essa pressão pode conduzir à **desvalorização dos ciclos curtos e da missão prática dos politécnicos**, em prejuízo da diversidade e coesão do sistema.

O CCISP considera que a distinção entre universidades e universidades politécnicas deve assentar **na missão, na orientação científica ou tecnológica profissionalizante, no tipo de investigação desenvolvida e na sua articulação com o território e o tecido económico e social** — não nos graus académicos conferidos, que são comuns aos dois subsistemas.

Assim, o CCISP propõe a **reformulação do artigo 3.º**, eliminando a formulação que remete a atribuição dos graus de mestre e de doutor para um regime condicionado — “nos termos da lei” — criando a perceção de que estes graus assumem um estatuto secundário no subsistema politécnico. A missão das universidades politécnicas deve ser afirmada **de forma positiva e própria**, sem subordinação normativa ou simbólica às universidades, e com total coerência com o regime jurídico em vigor.

Neste sentido, o CCISP propõe a seguinte redação alternativa do artigo 3.º:



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

Artigo 3.º - Natureza binária do sistema de ensino superior

1 — *O ensino superior organiza-se num sistema binário, integrando instituições de natureza universitária e de natureza politécnica, articulando esforços e competências de ensino, de investigação e de desenvolvimento experimental, em função das respetivas missões.*

2 — *Nas instituições de ensino superior de natureza universitária, predomina a formação académica assente no desenvolvimento do conhecimento científico, incluindo investigação fundamental, investigação aplicada e formação avançada.*

3 — *Nas instituições de ensino superior de natureza politécnica, predomina a formação técnica e tecnológica avançada, orientada para a investigação aplicada, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a ligação ao tecido económico e social.*

4 — *Ambas as naturezas institucionais podem conferir os graus de técnico superior profissional, licenciado, mestre e doutor, nos termos da lei e mediante acreditação adequada, devendo a diferenciação entre os subsistemas respeitar a missão própria de cada um e não os graus académicos que conferem.*

5. Sobre a Coerência e Equidade na Aplicação dos Critérios de Transformação Institucional

O CCISP reconhece igualmente, e de forma positiva, a intenção de reforçar o alinhamento do sistema de ensino superior português com o Espaço Europeu de Ensino Superior. Destaca-se, em particular, a valorização das *universidades europeias* e da *avaliação internacional* como elementos estruturantes do novo enquadramento institucional.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

Contudo, importa assinalar que, face aos critérios constantes da proposta, seis Politécnicos que participam ativamente em alianças europeias, formalmente reconhecidas e financiadas pela Comissão Europeia, ficam excluídos da possibilidade de transição para o estatuto de universidade politécnica. Tal exclusão revela-se pouco coerente com a própria valorização da dimensão europeia expressa na proposta de lei e com o princípio da equivalência internacional que esta pretende reforçar.

Com vista a assegurar a necessária coerência e equidade, entende o CCISP que poderia ser introduzida, nas disposições transitórias, uma norma que enquadrasse explicitamente as instituições do subsistema politécnico que integram alianças de universidades europeias. Nesse sentido, **poderia ser aditado ao artigo 10.º das disposições transitórias do Capítulo III da proposta de lei o seguinte número:**

Artigo 10.º — Transformação institucional

*2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, os atuais institutos politécnicos com acreditação institucional sem condições, atribuída pela A3ES até à data da entrada em vigor da presente lei, **bem como os institutos politécnicos que integrem alianças de universidades europeias formalmente reconhecidas e financiadas pela Comissão Europeia**, são transformados em universidades politécnicas, pela presente lei e com efeitos à data da sua entrada em vigor, podendo utilizar a denominação de «universidade politécnica», tendo-se por automaticamente alterados os respetivos estatutos.*

A inclusão desta referência permitiria aplicar de forma consistente o princípio da equivalência internacional já consagrado no âmbito da avaliação de ciclos de estudo, onde as avaliações realizadas por agências europeias que cumpram as Normas ESG são consideradas equivalentes às avaliações nacionais.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

As instituições que integram alianças de universidades europeias são igualmente sujeitas a rigorosos processos de avaliação institucional por painéis de peritos internacionais, alinhados com as Normas ESG e com os critérios de excelência utilizados pela A3ES. A aprovação para financiamento europeu direto pela Comissão Europeia constitui, por si só, um reconhecimento da qualidade institucional e da relevância estratégica destas entidades no contexto europeu.

A manutenção do texto tal como se encontra provocaria uma assimetria significativa: instituições avaliadas internacionalmente como de referência pela Comissão Europeia ficariam impedidas de beneficiar de um reconhecimento nacional equivalente, demonstrando uma reduzida coerência no âmbito da proposta de revisão do RJIES. Tal situação introduziria uma desigualdade de oportunidades dentro do próprio subsistema politécnico, sem decorrer de razões de mérito ou qualidade, mas antes de circunstâncias procedimentais alheias às instituições.

O CCISP concorda plenamente que “é essencial para a credibilidade e consistência do sistema manter o requisito de acreditação institucional sem condições”. Este princípio não é contestado. Todavia, o CCISP considera que o sistema de ensino superior português sairá mais fortalecido se forem evitadas divisões artificiais no seio do mesmo subsistema, particularmente entre instituições que colaboram de forma estreita entre si e que partilham objetivos comuns de qualificação, inovação e desenvolvimento territorial.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

6. Sobre o modelo de eleição do Reitor

O CCISP manifesta a sua discordância face à solução constante da proposta de alteração ao RJIES no que se refere ao novo modelo de eleição do Reitor das Instituições de Ensino Superior.

Com efeito, o artigo 86.º da proposta estabelece que o Reitor é eleito por sufrágio direto e universal, envolvendo docentes, investigadores, estudantes, pessoal técnico, administrativo e de gestão, bem como antigos alunos da instituição (n.º 1), sendo esta eleição ponderada por corpos eleitorais (n.º 2). **Apenas em caso de candidatura única se admite que a eleição seja realizada pelo Conselho Geral (n.º 6).**

Esta solução, para além de acentuar a desvalorização do papel do Conselho Geral, introduz um critério arbitrário e discriminatório, ao condicionar a legitimidade de um modelo eleitoral à existência de uma única candidatura — distinção que não encontra paralelo noutros contextos institucionais nem justificação funcional ou jurídica robusta. Tal regra compromete a coerência do regime e a previsibilidade do processo eleitoral.

Adicionalmente, o CCISP manifesta particular preocupação com o novo mecanismo previsto no artigo 86.º, n.º 3, que determina a seleção pelo Conselho Geral de apenas duas candidaturas a submeter a eleição direta quando o número de candidaturas elegíveis seja superior a duas. Este modelo introduz um risco grave de distorção e opacidade no processo, tornando-o menos transparente e menos democrático do que o regime atualmente em vigor. A dupla filtragem — seleção pelo Conselho Geral seguida de eleição direta — compromete a clareza do processo, fragiliza a confiança institucional e pode originar perceções de arbitrariedade.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

A proposta de um regime misto — em que a eleição pode ser direta ou indireta, consoante o número de candidaturas ou outras variáveis — levanta sérias dúvidas quanto à sua aplicabilidade e integridade, criando distorções processuais que afetam a estabilidade institucional e a confiança na liderança. **O CCISP considera, por isso, que não deve haver coexistência de dois modelos eleitorais distintos.** Ao invés, defende que deveria ser claramente definido um único modelo de eleição, estável, transparente e legitimado.

Do ponto de vista institucional, seria desejável que **a opção pelo modelo eleitoral** — direto ou indireto — **fosse determinada pela autonomia estatutária** de cada instituição, permitindo uma adaptação à sua realidade concreta e contexto organizacional.

Ainda assim, a **posição maioritária dos Membros do CCISP é a de que a eleição dos Reitores deve continuar a ser competência exclusiva dos Conselhos Gerais**, tal como previsto atualmente no RJIES e ainda consagrado no artigo 82.º, n.º 1, alínea d) da proposta, embora agora apenas como uma possibilidade condicionada.

O Conselho Geral, conforme definido no artigo 81.º, constitui um órgão representativo da pluralidade da comunidade académica e da sociedade civil, com composição plural, legitimidade democrática e missão estratégica. Transferir o poder de eleição para uma votação direta, mesmo ponderada, não assegura maior qualidade democrática, mas sim um risco acrescido de personalização, fragmentação e instabilidade.

O CCISP reconhece e congratula-se com o princípio do alargamento da participação democrática aos antigos alunos (*alumni*), tal como previsto no artigo 23.º, n.º 2, cuja ligação às instituições deve ser promovida e valorizada. O envolvimento dos *alumni* pode contribuir para reforçar o sentido de pertença e o reconhecimento



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

público da instituição. Contudo, essa participação deve ser cuidadosamente enquadrada e regulada, e não deve substituir o papel dos órgãos institucionais próprios, como o Conselho Geral.

Este Conselho Coordenador valoriza igualmente o reforço da participação dos estudantes, previsto nos artigos 81.º e 86.º, considerando positivo o seu envolvimento mais ativo nos processos de governação. Neste contexto, o CCISP manifesta abertura para discutir formas de aumentar a representatividade estudantil no Conselho Geral, bem como a eventual revisão da sua composição nas instituições de maior dimensão, desde que se preserve a integridade e eficácia do modelo colegial.

Em suma, o CCISP considera que a proposta de alteração ao modelo de eleição, tal como formulada nos artigos 86.º, 86.º-A e 23.º, fragiliza a governabilidade e compromete a legitimidade institucional. **O CCISP defende, por princípio, que esta matéria possa ser objeto de regulação estatutária pelas próprias instituições, mantendo, no entanto, como posição maioritária a preferência pela eleição dos Reitores pelos Conselhos Gerais**, enquanto órgãos representativos, estáveis e aptos a exercer um escrutínio qualificado e responsável.

7. Sobre o artigo 15.º – Cursos ministrados em parceria com entidades de direito privado

O CCISP sugere a introdução de um novo n.º 4 no artigo 15.º da proposta de alteração ao RJIES, com o objetivo de clarificar o significado da expressão “responsabilidade e superintendência científica e pedagógica”, frequentemente utilizada



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

no quadro da colaboração entre instituições de ensino superior e entidades de direito privado.

A sugestão de redação tem como base as orientações emitidas pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), procurando garantir uma interpretação uniforme e juridicamente sustentada do regime aplicável:

Poderia ser considerada a seguinte redação:

4 — A responsabilidade e superintendência científica e pedagógica implica que seja atribuída à instituição de ensino superior:

- a) A aprovação do plano de estudos do curso;*
- b) A definição do perfil do corpo docente e dos formadores a afetar pela instituição de ensino superior e pela entidade de direito privado à formação em causa, sendo o corpo docente maioritariamente constituído por professores ou investigadores da instituição de ensino superior;*
- c) A coordenação científica e pedagógica do curso;*
- d) A definição das orientações pedagógicas;*
- e) A avaliação do funcionamento do curso;*
- f) A definição das regras de acesso e ingresso dos candidatos;*
- g) A aprovação das regras de inscrição, frequência, avaliação, creditação e certificação dos estudantes;*
- h) A definição do estatuto dos estudantes e regulamentação aplicável.*

A consagração expressa destes elementos contribuiria para uma maior segurança jurídica e para a proteção da qualidade pedagógica e científica da formação ministrada em parceria.



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

8. Sobre o artigo 48.º, n.º 3 — Contratação de especialistas

O CCISP constata que a nova redação proposta para o n.º 3 do artigo 48.º **altera significativamente o regime de contratação de especialistas de reconhecido mérito, passando a prever que esta contratação se efetue mediante convite.**

Embora se reconheça que o convite pode ser um instrumento útil e célere para a integração pontual de profissionais altamente qualificados, **entende-se que a exclusividade do convite como forma de contratação levanta preocupações, nomeadamente:**

- Compromete os princípios da transparência, publicidade e mérito na seleção de docentes, mesmo que não integrados na carreira;
- Desvaloriza o estatuto do especialista, previsto no ECPDESP, cuja integração nas instituições deve respeitar critérios claros e exigentes de competência e reconhecimento;
- Potencia um recuo na institucionalização da função dos especialistas, enfraquecendo o seu papel estruturante no subsistema politécnico, onde são essenciais para a ligação ao tecido produtivo e ao mundo profissional.

Assim, o CCISP propõe que a redação seja revista, mantendo a possibilidade de convite, mas sem excluir outras formas de recrutamento legalmente previstas, como procedimentos simplificados ou concursos documentais, mesmo que com regras próprias para especialistas.

Sugestão de redação alternativa:



Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/XVII/1.ª (GOV), de revisão do RJIES

PRONÚNCIA DO CCISP

- 3 — *As instituições podem contratar especialistas de reconhecido mérito como professores convidados, mediante convite ou outros procedimentos legalmente admissíveis, nos termos da lei.*

Com os melhores cumprimentos,

01.12.2025

A Presidente do CCISP

(Professora Doutora Maria José Fernandes)